



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Varginha/MG  
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 5.126/09 Decreto Municipal Nº 6.238/12  
CNPJ18.194.893/0001-19

Endereço: Avenida Benjamin Constant, Nº 1000 – Bloco 1 – N.S.Fátima  
Telefone: 3221-6217 ou 3690-2081 / E -mail: [comdedica@gmail.com](mailto:comdedica@gmail.com)

## **Resolução n.º 030/2019 - COMDEDICA/VARGINHA, de 06 de SETEMBRO de 2019.**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de VARGINHA – MG para o quadriênio 2020-2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VARGINHA - MG – COMDEDICA-VARGINHA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 5.716/2013, com base na deliberação da Plenária do dia 01 de Abril de 2019, torna público o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar para exercer o mandato no quadriênio 10/01/2020 a 10/01/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste COMDEDICA e a fiscalização do Ministério Público, conforme Art. 139 do ECA mediante as condições estabelecidas neste Edital/Resolução.

### **1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Processo de Escolha em Data Unificada, dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes será realizado e regido mediante procedimentos estabelecidos na presente Resolução, observados os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VARGINHA –COMDEDICA e a fiscalização do Ministério Público. De acordo com a Resolução 170/2014 – CONANDA, Art. 11 inciso IX, § 7º e Art. 30º da Lei Municipal nº 5.126/2009 este será notificado, com a antecedência mínima de 48 (QUARENTA E OITO) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**§ 1º** - O Processo de Escolha em Data Unificada destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar instalado no município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 132 da Lei Federal 8.069/90 atualizado pela Lei Federal 12.696/2012.

**§ 2º** - O Conselho Tutelar terá como área de atuação todo o território do que compreende as localidades urbanas e rurais do município de Varginha/MG.

**§ 3º**- A Comissão Organizadora nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 04/2019, composta paritariamente dentre os membros do COMDEDICA, é a responsável por toda a condução, coordenação e cronograma do Processo de Escolha.

## **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora instituída pelo COMDEDICA através da Resolução nº 04/2019 – COMDEDICA-VARGINHA será composta paritariamente por 06 (seis) Conselheiros Municipal, com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Executiva do COMDEDICA e por técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD), nomeado pela Gestora Municipal, que será encarregada da condução de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os integrantes desta Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar e não exercerão o direito de voto na Assembleia de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - A Comissão Organizadora indicará assessores técnicos e colaboradores para auxiliarem na realização das etapas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Organizadora:

**I** - Publicar o Edital, as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vetadas aos candidatos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Varginha, no mural da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD), afixando cópia do mesmo no COMDEDICA-VARGINHA e com o CRONOGRAMA, locais de votação e critérios para a inscrição de candidatos;

**II** - Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos;

**III** - Publicar Listas de cada etapa do Processo de Escolha em Data Unificada;

**IV** - Receber os pedidos de impugnação do Candidatos, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos; É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 1 (um) dia contado da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

**V**- A Comissão deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**VI** - A Comissão realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**VII** - Das decisões da Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**VIII** - Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

**IX** - A Comissão deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

**X** - A Comissão estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**XI** - Comissão deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**XII**- Organizar e estruturar os locais de votação;

**XIII** - Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de três: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

**XIV**- Organizar, o processo de votação que será manual;

**XV** - Supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;

**XVI** - Credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha em Data Unificada;

**XVII** - Recolher todo o material da Assembleia de Escolha em Data Unificada após seu encerramento;

**XVIII** - Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha, e ainda decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação

**XIX** – A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**XX** - Orientar os Conselheiros Tutelar Titulares, eleitos na Assembleia a providenciarem em tempo hábil o Termo de Compromisso no qual constarão as suas responsabilidades, deveres e cumprimentos;

**XXI** - Preparar a Cerimônia de Posse dos Novos Membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD), apoio administrativo da Secretaria Executiva do COMDEDICA, bem como a colaboração dos Conselheiros.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Legislação Municipal em vigor.

**Parágrafo Único:** O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 vagas para seus consequentes suplentes, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de VARGINHA/MG, realizado em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** - O (a) Conselheiro (a) Tutelar no exercício da função perceberá remuneração mensal conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.320 de 25 de Fevereiro de 1993 alterada pela art. 27 da Lei Municipal nº 5.126/2009.

§ 1º A remuneração dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, através de folha de frequência, a ser encaminhada até o dia 05 de cada mês à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD). Não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD);

§ 2º O Servidor Público Municipal, investido no mandato de Conselheiro (a) Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração, vedada a cumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

**Art. 6º** - A função de Conselheiro (a) Tutelar é de dedicação exclusiva, conforme disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 5.126/2009, sendo a função incompatível com o exercício de qualquer função pública remunerada, vedado o exercício de quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho do (a) Conselheiro (a) Tutelar, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e o art.136 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, que dispões sobre suas atribuições.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município;

§ 2º - O Conselho Tutelar será aberto ao público no mesmo horário administrativo de funcionamento da Prefeitura Municipal, tendo esquema de plantões nas demais horas do dia, seguindo sistema de rodizio perfazendo um total de 24 horas:

I - O regime de plantão serão considerados como horas de sobreaviso, regulamentadas pelo Regimento Interno;

II – Os plantões nos dias uteis e nos finais de semana, serão de acordo com Regimento Interno que deverá ser elaborado com a participação dos Conselheiros Tutelares bem como, por representantes do COMDEDICA e da SEHAD;

§ 3º - A jornada de trabalho de Conselheiro (a) Tutelar é de 8 horas diária, em regime de plantão em escala de rodízio de 24 horas conforme a Lei Municipal nº 5.427/2011 e 5.716/2013 cumprindo plantões diurnos e noturnos:

I – Compete a SEHAD fiscalizar o cumprimento de trabalho dos Conselheiros Tutelares;

II - Além do cumprimento do estabelecido no § 3º, o exercício da função exigirá que o Conselheiro (a) Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

## **DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 7º** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 8º** - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro (a) Tutelar.

**Parágrafo Único** - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**Art. 9º** - Poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- I** - Reconhecida idoneidade moral (certidão negativa civil e criminal);
- II** - Idade superior a 21 anos;
- III** – Residência fixa no Município de Varginha/MG, há mais de 03 anos, comprovada através do título eleitoral e/ou comprovante de residência retroativo ao período de 03 anos;
- IV** - Reconhecida experiência, mínima de 6 (seis) meses, na área de proteção, promoção, defesa e/ ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- V** - Ensino Médio completo;
- VI** - Estar no gozo dos direitos políticos (Justiça Eleitoral) e militares;
- VII** – Certificado de aprovação, com média igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em teste eliminatório, aplicado pelo COMDEDICA, compreendendo as temáticas: Estatuto da Criança e Adolescente, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e Adolescente e o SINASE.

**Art. 10** – As pessoas com deficiência, poderão se inscrever no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, desde que a deficiência seja compatível ao exercício da função.

§ 1º - O candidato com deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la até o término das inscrições em formulário próprio. O candidato que não requerer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida;

§ 2º - O requerimento somente será aceito após o término das inscrições caso o fato que determine a condição para realização da prova ocorra após a data final das inscrições;

§ 3º - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Organizadora;

§ 4º - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante, da qual constará o nome no requerimento, ficando em sala reservada e que será responsável pela guarda e vigilância da criança. A amamentação deverá ser acompanhada por uma fiscal a ser indicada pela Comissão Organizadora;

§ 5º - Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração de prova.

**Art. 11** - As inscrições dos candidatos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Varginha/MG – COMDEDICA, situado à Av. Benjamim Constante, nº 1000 – Bloco 1 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, pela Secretaria Executiva, no período de **09 de Setembro de 2019 a 11 de setembro de 2019, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08h00 às 16h30min** conforme indicado no Cronograma (Anexo I):

**I** - Junto com o Requerimento de Inscrição, preenchido em letra de forma ou digitalizado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no art. 9º desta Resolução:

- a) Certidões Negativas emitidas pelos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- b) Carteira de Identidade - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;

- c) Comprovante de residência no Município há mais de 3 (três) anos (contas de água, luz, telefone, contratos de imóveis ou locação), com data anterior a 09 de setembro de 2015, e outra com data de setembro de 2019 para comprovação atual fotocópia simples;
- d) Carteira Profissional - documento original e 01 (uma) fotocópia simples e/ou Declaração assinada e carimbada pela coordenação de área e/ou superior direto e ou responsável legal da Instituição Pública ou Privada, onde conste o tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência do candidato;
- e) CPF - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;
- f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio completo - documento original e 1 (uma) fotocópia simples;
- g) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus direitos políticos.

§ 1º - Os documentos exigidos nas Alíneas “c” e “d” deverão comprovar o respectivo tempo exigido;

§ 2º - É vedada a inscrição por procuração;

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**Art. 12** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**Art. 13** - Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função a partir da data de sua inscrição e, sendo escolhidos, perderão o mandato junto ao COMDEDICA no ato da sua Posse, ficando sua substituição a critério do COMDEDICA, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º - Durante o Processo de Escolha, o Conselheiro Municipal candidato a Conselheiro (a) Tutelar, permanecerá licenciado do mesmo.

**Art. 14** - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas.

**Art. 15** – Encerrado o período de INSCRIÇÃO, sem que se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, prorrogar-se-á o referido período, por até 5 (cinco) dias.

## **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 16** São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinhos, padrastos ou madrastas ou enteados, conforme previsto no artigo 140 do ECA e parágrafo único deste mesmo artigo.

**Art. 17** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homo afetivas, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive conforme previsto na resolução 170/2014 publicada pelo CONANDA.

**Art. 18** Entende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridades judiciárias e com o representante do

Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**Art. 19** - É inelegível e está impedido de se inscrever no Processo de Escolha o Conselheiro (a) Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, conforme Art. 6º § 2º da Resolução 170/2014 – CONANDA.

## **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 20** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I** - Primeira Etapa: Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida;

**II**- Segunda Etapa: Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente);

**III**- Terceira Etapa: Entrevista e Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório. Esta deverá ser realizada por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais;

**IV**- Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;

**V** - Quinta Etapa: Formação inicial;

**VI** - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

## **DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**Art. 21** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento físico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nos art. 03 e art.11 deste Edital.

**Art 22** A inscrição será efetuada pessoalmente, em local descrito no art. 11 deste Edital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art 23** As inscrições serão realizadas no **período de 09 de setembro de 2019 à 11 de setembro de 2019, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08h00 às 16h30min.**

**Paragrafo Único** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**Art. 24** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contra fé.

**Art. 25** A Comissão procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

§ 2º A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 01 (um) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

§ 3º Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**Art. 26** Após análise da documentação pela Comissão será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, respeitando-se as etapas descritas no art.20;

§ 1º Os candidatos homologados para continuar no Processo de Escolha deverão ser submetidos:

**I** - Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente);

**II** - Entrevista e Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

**III** - Assembleia de escolha dos candidatos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município no dia 6 de outubro de 2019;

**IV** - Formação inicial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Atribuições do (a) Conselheiro (a) Tutelar. O conteúdo, carga horária e data serão definidos pelo COMDEDICA posteriormente;

**V** - Inspeção médica oficial, que julgará apto ou não, mediante laudo circunstanciado e avaliação de sanidade mental, atestada pelo SESMIT da Prefeitura Municipal de Varginha MG, de caráter eliminatório;

**VI** - Procedimentos de integração/transição às atividades da função durante os 15 dias que antecederão à posse;

**VII** - Assinatura de termo de compromisso;

**VIII** - Posse dos escolhidos titulares no dia 10 de janeiro de 2020.

**Art. 27** No dia 30 de Setembro de 2019, será publicada a lista final de candidatos habilitados e não habilitados para o certame, decorridas todas as etapas conforme art. 26.

**Parágrafo Único** O candidato não habilitado terá o prazo de 01 (um) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA - PROVA SELETIVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO ELIMINATÓRIA**

**Art. 28** - A prova de conhecimento específico sobre o ECA, SINASE e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, de caráter eliminatório, terá a duração de quatro horas e valor de 100 (cem) pontos, exigindo-se no mínimo de **60% de acerto para a aprovação**.



**Art. 29** – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova de conhecimento específico, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para início da mesma munidos do protocolo de inscrição, documento com foto (original) e material indispensável para sua realização (lápiz, borracha, caneta de cor azul ou preta).

**Parágrafo único:** O candidato não terá acesso ao local da prova após o horário do início da mesma sob quaisquer pretextos.

**Art. 30** – Será eliminado na prova de conhecimento específico, portanto do Processo de Escolha em Data Unificada, o candidato que:

**I** - Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;

**II** - Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;

**III** - Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova;

**IV** - Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;

**V** - Celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos, bem como boné, chapéu ou similar deverão ser entregues ao fiscal antes do início da prova;

**VI** - Prejudicar o processo de realização da prova;

**VII** - Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do COMDEDICA, fiscais, aplicadores da prova presentes;

**VIII** - For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este Edital.

**IX** - atribuir-se-á nota zero à questão:

a- Com mais de uma opção assinalada;

b- Sem opção assinalada;

c- Com rasura ou ressalva;

d- Assinalada a lápis;

e- Quando a alternativa assinalada for incorreta.

**Art. 31** – A prova de Conhecimento Específico, será elaborada tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 atualizado até 2019), o SINASE e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 1º A Prova de Conhecimento específico será realizada no dia 21 de Setembro de 2019 em horário e local a ser publicado no Mural da SEHAD e no site oficial da Prefeitura Municipal de Varginha;

§ 2º - A Lista com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos e convocação para Entrevista e Avaliação Psicológica será publicada no 23 de Setembro de 2019, conforme previsto no Cronograma, sendo que os concorrentes ao Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, poderão interpor recurso fundamentado junto á Comissão Organizadora, no prazo de 1 (um) dia util. A Comissão Organizadora terá 24 horas para julgar os possíveis recursos e publicar;

§ 3º - A lista, com o resultado da análise dos pedidos de recurso será publicada no dia 25 de Setembro de 2019, convocando os candidatos aptos para Entrevista e Avaliação Psicológica.

## **DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA – ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ELIMINATÓRIA, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.**

**Art. 32** - A Entrevista e Avaliação Psicológica com Profissional Especializado será de caráter eliminatório, baseada em vivências e procedimentos em equipe para apuração de perfil adequado à função de Conselheiro (a) Tutelar. Não cabendo recurso nesta fase.

**Art. 33** – A Entrevista e Avaliação Psicológica com Profissional Especializado será realizada nos dias 26 e 27 de Setembro 2019 em horário e local a ser publicado no site oficial da Prefeitura, para os candidatos aptos, aprovados na prova de conhecimento específico. Os candidatos que não estiverem pontualmente no local da Entrevista e Avaliação Psicológica, serão automaticamente eliminados do processo.

**Parágrafo único:** Em hipótese alguma, haverá Entrevista e Avaliação Psicológica fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a avaliação.

## **DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**Art. 34** - Em reunião própria a ser realizada na data de 01 de Outubro de 2019, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- I** - aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II** - às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III** - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV** - à apresentação e aprovação do modelo de cédula física, a ser utilizado;
- V** - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- VI** - à definição do número de cada candidato;
- VII** - aos critérios de desempate;
- VIII** - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- IX** - à data da posse.

**Art. 35** - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**Art. 36** - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

§ 1º - a reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;

§ 2º - No primeiro dia útil após a reunião, ou seja, dia 02 de Outubro de 2019, será divulgada a Listagem definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de escolha, sendo publicada site Oficial do Município de Varginha e afixada na sede do COMDEDICA e SEHAD, momento em que se autoriza o início oficial de campanha individual ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no município.

## **Da Candidatura**

**Art. 37** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**Parágrafo Único:** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do candidato interessado;

## **Dos Votantes**

**Art. 38** - Poderão votar todos os cidadãos acima de dezoito anos inscritos como eleitores no município:

**I** - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

**II** - Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

**III** - Não será permitido o voto por procuração.

## **Da Campanha para a Assembleia de Escolha**

**Art. 39** - A Campanha Eleitoral terá início no dia 13 de Setembro de 2019, após publicada a Listagem com os candidatos aptos a participarem da Assembleia do Processo de Escolha em Data Unificada:

**I** - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

**II** - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

**III** - As instituições (Escola, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

**IV** - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 horas de antecedência.

## **Das Proibições**

**Art. 40** - É proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital:

**I** - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a - Entidade ou governo estrangeiro;

b- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c - Concessionário ou permissionário de serviço público;

- d - Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e - Entidade de utilidade pública;
- f - Entidade de classe ou sindical;
- g - Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h - Entidades beneficentes e religiosas;
- i - Entidades esportivas;
- j - Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k - Organizações da sociedade civil de interesse público;
- l - Empresas privadas.

**II** - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

**III** - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**IV** - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no Cronograma;

**V** - É vedado ao Conselheiro (a) Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

**VI** - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

**VII** - É vedado o transporte de eleitores no dia da Assembleia de Escolha em Data Unificada;

**VIII** - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da Assembleia de Escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**IX** - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

## **Das Penalidades**

**Art. 41** - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 12 horas;

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

§ 3º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§ 4º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### **Da Assembleia de Escolha**

**Art. 42** - A Assembleia de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019, em local e horário definidos no Cronograma pela Comissão Organizadora, a ser divulgado amplamente;

§ 1º - Às 17h do dia da Assembleia de Escolha, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§ 2º - Somente poderão participar da Assembleia de Escolha os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;

§ 3º - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§ 4º - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§ 5º - Os candidatos poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§ 6º - O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

§ 7º - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**Art. 43** - Será utilizado na Assembleia de Escolha voto em cédula de papel.

**Parágrafo único** Será considerado inválido voto nulo ou em branco.

### **Da mesa de votação**

**Art. 44** - As mesas de votação serão compostas por membros do COMDEDICA e/ou Servidores Municipal, devidamente cadastrados.

**Art. 45** - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 46** - Compete a cada mesa de votação:

**I** - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

**II** - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

**III** - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

**IV** - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

### **Da apuração e da proclamação dos eleitos**

**Art. 47** - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

**Art. 48** - A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**Art. 49** - O Processo de Apuração ocorrerá sob a presidência do COMDEDICA e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 50** - O resultado final da eleição será publicado no dia 08 de Outubro de 2019 no site Oficial da Prefeitura Municipal de Varginha (<http://www.varginha.mg.gov.br>), e afixado na sede do COMDEDICA e SEHAD para o conhecimento de todos, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos, com igual prazo para análise pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo único** A Lista com resultado final dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Eleitos, será publicada no site Oficial da Prefeitura Municipal de Varginha (<http://www.varginha.mg.gov.br>), e afixado na sede do COMDEDICA para o conhecimento de todos no dia 23 de outubro de 2019.

**Art. 51** - Os 05 (cinco) primeiros candidatos (as) mais votados (as), serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros (as) Tutelares Titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**Art. 52** - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir a mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

## **QUINTA ETAPA: FORMAÇÃO INICIAL**

**Art. 53** Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

**Art. 54** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo COMDEDICA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**Art. 55** A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDEDICA, após a divulgação do resultado final.

**Art. 56** A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 5.126 de 2009 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 58** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 59** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se  
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de  
Varginha MG  
Varginha, 06 de Setembro de 2019

Juliana Ferreira da Silva  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Evento	Datas
Publicação do Edital	06/09/2019
Inscrições na sede do COMDEDICA das 08h00 às 16h30min	09/09/2019 à 11/09/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	12/09/2019 a 13/09/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	16/09/2019
Prazo para recurso	16/09/2019 a 17/09/2019
Análise dos recursos pela Comissão Organizadora	18/09/2019
Divulgação do resultado dos recursos	19/09/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	19/09/2019
Divulgação do Local e horário do exame de conhecimento específico	20/09/2019
Exame de conhecimento específico e eliminatório	21/09/2019
Lista com relação dos Aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos	23/09/2019
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico;	24/09/2019
Análise dos recursos pela Comissão Organizadora	25/09/2019
Divulgação do resultado dos recursos	25/09/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico em ordem alfabética	25/09/2019
Divulgação do local e horário das entrevistas e avaliação psicológica	25/09/2019
Entrevistas e avaliação psicológica de caráter eliminatório	26/09/2019 e 27/09/2019
Divulgação do Resultado Final dos candidatos aprovados nas entrevistas e avaliação psicológica	30/09/2019
Divulgação dos Candidatos aprovados e aptos para pleito eleitoral	30/09/2019
Reunião dos Candidatos aprovados com a Comissão Organizadora para conhecimento formal das regras do processo eleitoral	01/10/2019
Divulgação final da relação de candidatos habilitados para o pleito eleitoral, constando nome completo, codinome ou apelido e início da campanha eleitoral.	02/10/2019
Divulgação dos locais de votação	23/09/2019
Dia de votação	06/10/2019
Divulgação do Resultado da votação	08/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	09/10/2019 a 14/10/2019
Divulgação do Resultado Final após análise de recursos e impugnação	23/10/2019
Convocação do Conselheiros Eleitos para Formação Inicial	02/12/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	10/12/2019
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2020







Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Varginha/MG  
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Federal nº 12010/09 Lei Municipal 5.126/09  
Decreto Municipal Nº 6.238/12  
CNPJ18.194.893/0001-19  
Endereço: Avenida Benjamin Constant, Nº 1000 – Bloco 1 – N.S.Fátima  
Telefone: 3690-2081 / E -mail: [comdedica@gmail.com](mailto:comdedica@gmail.com)

## **Errata da Resolução nº 30/2019 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA publica, nesta data, a Errata referente a resolução nº 30/2019, de 06 de setembro de 2019, Ata nº 311 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA, ambas publicadas na edição nº 1216 do Órgão Oficial do Município de Varginha/MG, de 04 de Abril de 2019.

### **RESOLVE:**

#### **Onde se lê:**

Artigo 9º inciso III ...”Residência fixa no Município de Varginha/MG, há mais de 3 anos, comprovada através do título eleitoral e/ou comprovante de residência retroativo ao período de 03 anos...”

#### **Leia-se:**

Artigo 9º inciso III ...”Residência fixa no Município de Varginha/MG, há mais de 03 anos, comprovada através do título eleitoral com comprovante da eleição de 2014 e/ou comprovante de residência retroativo ao período de 03 anos...”

#### **No artigo 11º, inciso I, alínea c, será complementada a seguinte redação:**

...”Nos casos de comprovação através do título de eleitor apresentar comprovante de votação do ano de 2014...”

#### **O Artigo 24º – vetado.**

Varginha, 06 de Setembro de 2019.

Juliana Ferreira da Silva  
PRESIDENTE DO COMDEDICA



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Varginha/MG  
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Federal nº 12010/09 Lei Municipal 5.126/09  
Decreto Municipal Nº 6.238/12  
CNPJ18.194.893/0001-19  
Endereço: Avenida Benjamin Constant, Nº 1000 – Bloco 1 – N.S.Fátima  
Telefone: 3690-2081 / E -mail: [comdedica@gmail.com](mailto:comdedica@gmail.com)

## **Errata da Resolução nº 30/2019 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA publica, nesta data, a Errata referente a resolução nº 30/2019, de 06 de setembro de 2019, Ata nº 311 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA, ambas publicadas na edição nº 1216 do Órgão Oficial do Município de Varginha/MG, de 04 de abril de 2019.

### **RESOLVE:**

#### **Complementa-se:**

Artigo 25º, § 2º. ...”em petição devidamente fundamentada...” e endereçada a comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Varginha criada através da resolução nº. 05, de abril de 2019.

#### **Onde se lê:**

Artigo 27º paragrafo único ...” recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada...”

#### **Leia-se:**

Artigo 27º paragrafo único “...recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Varginha criada através da resolução nº.05, de abril de 2019...”

#### **Onde se lê:**

Artigo 38º ...”Poderão votar os cidadãos maiores de 18 anos inscrito como eleitores no Município...”

#### **Leia-se:**

Artigo 38º ...”Poderão votar os cidadãos acima de 16 anos inscrito como eleitores no Município ...”

Varginha, 06 de setembro de 2019.

Juliana Ferreira da Silva  
PRESIDENTE DO COMDEDICA